



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1182

DECISÃO Nº 069/2021

PROCESSO FISCAL Nº 23268636/2019 (PROT. PRINCIPAL Nº 376545/2019)

INTERESSADO: CONTROL SAUDE AMBIENTAL LTDA-ME

EMENTA: APROVA o “ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.271,73 APLICADA A EMPRESA **CONTROL SAUDE AMBIENTAL LTDA-ME**, NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1182, de 10/06/2021, em Videoconferência pela Plataforma ZOOM, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23268636/2019 (PROT. PRINCIPAL Nº 376545/2019; PROT. Nº 420892/2020-RECURSO) – CONTROL SAUDE AMBIENTAL LTDA-ME**. Assunto: “**RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 037/2020-CEAGRO QUE SE MANIFESTOU PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.271,73, APLICADA À EMPRESA REQUERENTE (Art. 59 da Lei Federal 5.194/66)**”, **DECIDIU APROVAR, POR CONSENSO DE MAIORIA, O ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA** conforme o Parecer do Relator Conselheiro Eng. Civil HELIO BRAZÃO E SILVA, nos seguintes termos: “*Trata o presente processo de recurso contra a decisão da CEAGRO Nº. 37/2020 que manteve o auto de infração por EXERC. ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. Considerando que análise da câmara especializada não considerou a regularidade da empresa junto ao CRQ; Considerando que na apresentação do recurso foi demonstrado o registro da empresa no CRQ conforme certidão anexa; Considerando o parecer da procuradoria jurídica que sugere o arquivamento do processo, visto que a empresa está legalizada no Conselho de Química. FUNDAMENTAÇÃO: O art. 10 da Resolução 1008/2004. VOTO: Após análise este relator manifesta pelo arquivamento do processo, uma vez que, está configurado que a empresa já se encontra com registro em outro Conselho Profissional, não havendo amparo para se exigir o registro em dois conselhos, levando em consideração sua atividade básica que exerce no Estado*”. Presidiu a reunião o Engenheiro Civil Janilton Maciel Ugulino. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias de Freitas, Alysson Valente dos Santos, Antônio Jose Figueiredo Moreira, Celso Shigetoshi Tanabe, Cleber de Souza Oliveira, Danilo da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gelson Ferreira da Silva Neto, Gilmário da Silva Drago, Hélio Brazão e Silva, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Maria do Nascimento Pastana, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares do Valle Miranda, Marcelo Augusto Vieira de Oliveira, Mario Couto Soares, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato do Espirito Santo dos Santos, Renata Melo e Silva de Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Ricardo Jose Lopes Batista, Ronald Kelley da Silva (suplente), Sergio Augusto Pinheiro Franco de Sá (suplente), Sergio Fernando Lobato Moreira, Wilson Carvalho da Silva Junior. Não houve voto contrário. Se absteve do voto o Senhor Conselheiro: Antônio Noé Carvalho de Farias.

Cientifique-se e cumpra-se.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Belém, 10 de Junho de 2021

Janilton Maciel Ugulino
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por Janilton Maciel Ugulino em 15/09/2021 14:25:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.